

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 30497/12
Fls: 348
Ass: [assinatura]

Compromisso de Ajustamento de Conduta que celebram, perante a Fundação Nacional do Índio – FUNAI (interveniente), as **Associações Indígenas Waymaré** CNPJ: 02.538.431.0001-31, **Halitinã** CNPJ: 24.740.474.0001-38, **One Tyholazere** CNPJ: 03.248.837.0001-42 todas das Etnia Paresi, **Associação Watoholi** CNPJ: 37.465.754.0001-27 Etnia Irantxe (Manoki), **Associação Waklitsu** CNPJ: 02.950.668.0001-25 Etnia Nambikwara , e os **Fornecedores de Insumos Agrícolas - Felix Umberto Simonete**

José Carlos Acco

Rubens Krug

Luis Carlos Ciarini

Rogério Acco

Alcir Dartora

Adelmo Francisco Eugliari

Jakson Tadeu Ventura

Luiz Antonio

Edson

Casarin

Fermino Baffhui

Eli Paulo Crestani

Considerando o art. 231 da CF/88 que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando a existência de plantios em regime de monocultura de 16.100 (dezesesseis mil e cem) hectares pela Etnia Paresi, 1.000 (mil) hectares pela Etnia Manoki e 1.000 (mil) hectares pela Etnia Nambikwara, constituídos por meio de Contratos de Fornecimentos de Insumos e Equipamentos Agrícolas propostos para oito anos, vencidos em Março de 2012, que caracteriza “arrendamento” das Terras Indígenas, conforme o art. 18º da Lei 6.001 de 1973;

Considerando que os índios têm buscado reverter a situação de ilegalidade e a dependência econômica em relação aos fornecedores e que o artigo 5º, *caput* e §6º, da Lei 7.347/85, permite que “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”;

Considerando que a suspensão imediata dos Contratos de Fornecimentos de Insumos e Equipamentos Agrícolas poderá acarretar graves consequências sociais, inclusive acometer as comunidades a situações de insegurança alimentar, fragilidades políticas e endividamento financeiro; e

Considerando a alegação dos indígenas da necessidade de ainda destinar recursos oriundos do arrendamento à aquisição de máquinas e equipamentos e constituir paulatinamente o

[Assinaturas manuscritas]

capital de giro e a capacidade administrativa necessária para a gestão autônoma da atividade;

Processo nº 30497/12
Fis: 549
Ass: [assinatura]

CELEBRAM,

as Associações Indígenas e os Fornecedores não-Indígenas qualificados o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC**, perante a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual atuará na qualidade de interveniente, visando por fim aos Contratos de Fornecimentos de Insumos e Equipamentos Agrícolas e demais atividades caracterizantes do quadro vigente de arrendamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta **tem por objeto encerrar os Contratos de Fornecimentos de Insumos e Equipamentos Agrícolas e o vigente quadro de arrendamento**, dentro da Terra Indígena Rio Formoso no município de Tangara da Serra – MT (lavoura 600 hectares), da Terra Indígena Paresi no município de Tangara da Serra – MT (lavoura 7.000 hectares), da Terra Indígena Utiariti no município de Sapezal e Campo Novo do Parecis – MT (lavoura 8.500 hectares), ambas da Etnia Paresi, da Terra Indígena Tirecatina no município de Sapezal – MT (lavoura 1.000 hectares), etnia Nambiquara, e da Terra Indígena Irantxe (Manoki) município de Brasnorte – MT (lavoura 1.000 hectares) etnia Irantxe (Manoki), **no prazo de 03 (três) anos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULAS GERAIS

2.1 Para o cumprimento do objeto deverão as associações indígenas e as pessoas físicas acima individuadas (os fornecedores), celebrarem contratos individuais de Fornecimentos de Insumos e Equipamentos Agrícolas, sendo um para cada fornecedor, no total de dez contratos, cuja validade fica condicionada à aprovação da FUNAI, e que deverão obedecer as premissas e obrigações elencadas neste compromisso de ajuste de conduta.

2.2 As disposições nos contratos que serão firmados, contrárias ao presente CAC, não serão consideradas válidas.

2.3 Todos os atos a serem realizados pela FUNAI no âmbito deste compromisso só serão válidos mediante aprovação do Presidente da FUNAI, ou daqueles que tiverem autorização expressa do Presidente da FUNAI, mediante delegação.

2.4 As associações que celebram o presente CAC se responsabilizarão solidariamente pelo não cumprimento, por parte de seus filiados, das obrigações constantes deste CAC e dos contratos individuais a serem firmados.

2.5 O não cumprimento de obrigações pelas partes, individualmente consideradas, ensejará o término do contrato individual firmado entre elas, com a consequente extinção da parceria agrícola e imediata retirada dos não índios do interior da Terra Indígena.

2.5.1 A parte que der causa à rescisão do contrato individual, pagará à parte inocente multa de 20% sobre o lucro esperado.

2.6 Todas as benfeitorias, tais como os barracões, oficinas, alojamentos, cozinhas, que foram ou

[Assinaturas manuscritas]

forem construídas dentro das Terras Indígenas para apoiar a atividade que trata o presente CAC, reverterão para a comunidade indígena beneficiada em quaisquer hipóteses de rescisão dos contratos individuais ou do presente CAC, e não poderão ser retiradas ou desmontadas, não darão ensejo ao direito de retenção, e não serão indenizadas.

2.7 Todo material e mão-de-obra necessários à construção das benfeitorias serão custeados pelos fornecedores de insumos.

2.8 É vedada a ampliação das áreas objeto deste CAC.

2.9 É vedada a exploração da vegetação e fauna por não índios no interior da Terra Indígena.

2.10 Procurar-se-á reduzir as áreas de lavoura atualmente abertas e cujos lucros são repartidos entre arrendadores e arrendados, para áreas de lavoura menores cujos lucros correspondam àqueles recebidos somente pelos arrendadores.

2.11 Não haverá adiantamento de recursos ou empréstimos dos Fornecedores para as comunidades indígenas.

2.12 As Associações Indígenas ou seus membros não poderão ser responsabilizadas por danos às atividades desenvolvidas pelos fornecedores, salvo se dolosamente derem causa ao dano.

2.13 Ficam vedadas contratações, que não as objeto deste compromisso de ajustamento de conduta, que impliquem em qualquer limitação do usufruto exclusivo das comunidades indígenas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 Aos fornecedores compete:

a) a retenção de no mínimo 50% do lucro da parte, com o qual deverá adquirir diretamente kits maquinários agrícolas de primeira linha para serem repassados às comunidades indígenas, sob vistoria da FUNAI;

b) a responsabilidade pela retirada de todas as embalagens de agrotóxicos de dentro da Terra Indígena;

c) juntamente com as Associações Indígenas, a responsabilidade para tomar as devidas providências para impedir a erosão e o escoamento de agrotóxicos para os rios, utilizando de curva de nível e outras técnicas ambientalmente recomendáveis.

3.1.1 Para a aquisição dos kits maquinário agrícola de que trata a alínea "a" do item 3.1, a compra deverá ser precedida de cotação/orçamento junto a pelo menos três empresas comerciais, e o pagamento deverá ser feito à vista, sem que incidam quaisquer ônus sobre o maquinário.

3.1.2 O quantitativo de kits maquinário agrícola de que trata a alínea "a" do item 3.1 será definido para cada um dos Contratos de Fornecimento de Insumos e Maquinários já existentes, e são correspondentes ao quantitativo de maquinário necessário para a manutenção da área de lavoura reduzida conforme item 2.10. Alcançado o quantitativo previamente definido por Contrato, cessa a referida retenção.

3.2 Às Associações Indígenas compete:

[Assinaturas manuscritas]

- a) encaminhar, a cada safra, a prestação de contas detalhada, sob risco de suspensão deste CAC e do contrato individual firmado;
- b) a responsabilidade por elaborar e implementar um sistema de repartição justa de benefícios, assim como um plano de aplicação dos lucros, podendo para tanto, solicitar apoio técnico à FUNAI;
- c) a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das lavouras, enquanto empreendedores, frente ao IBAMA e demais órgãos licenciadores, podendo a FUNAI assessorá-las nesse processo;
- c1) caso sejam necessárias adequações dos plantios enquanto condicionantes do licenciamento ambiental, caberá às Associações promover o seu cumprimento;

3.2.1 A gestão exclusiva das lavouras voltará progressivamente às comunidades indígenas, conforme percentuais a serem definidos nos contratos, não podendo o percentual ser inferior a 20% ao ano.

3.2.2 A partir do momento em que iniciar a gestão exclusiva das lavouras pelos indígenas de que trata o item 3.2.1, aplicar-se-á:

- a) a retenção de, no mínimo, o valor equivalente a 0,5 (meia) saca de soja por hectare na totalidade da safra, destinadas a cobrir despesas do licenciamento ambiental;
- b) a retenção de, no mínimo, o valor equivalente a 0,5 (meia) saca de soja por hectare na totalidade da safra, destinadas a cobrir despesas com diárias para técnicos, consultorias, cursos de capacitação, intercâmbios e/ou demais atividades que visem o desenvolvimento organizacional das comunidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAPEL INSTITUCIONAL DA FUNAI

4.1 Caberá a FUNAI criar um grupo de trabalho (GT) interdisciplinar para realizar diagnóstico com o objetivo de, juntamente com as comunidade envolvidas, verificar a possibilidade de um novo modelo de parceria, ou apresentar alternativas que sejam viáveis e que não ofendam o usufruto exclusivo dos índios sobre a área tradicionalmente ocupada.

4.2 Caberá à FUNAI, sempre que entender necessário, a inspeção da área objeto deste CAC e dos contratos individuais, podendo assessorar tecnicamente as associações indígenas com vistas à consecução do objeto deste CAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1 Será instituído para cada contrato, em até dois meses após a assinatura dos respectivos contratos individuais, um Comitê Gestor Tripartite, composto por um representante das Associações Indígenas, um representante dos Arrendatários (Fornecedores), um representante servidor da Coordenação Regional da FUNAI e um representante servidor da sede da FUNAI.

5.1.1 Os servidores da FUNAI serão escolhidos pelo Presidente da entidade.

5.1.2. Junto à escolha do membro titular, deverá ser indicado um membro suplente, que somente atuará na falta do titular.

5.1.3 Cada membro do Comitê Gestor terá direito a um voto nas deliberações.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

5.1.4 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo servidor que representa a sede da FUNAI.

5.1.5 O Comitê Gestor deverá elaborar seu regimento interno em até 30 dias após a sua constituição.

5.2 Caberá ao Comitê Gestor Tripartite monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas no CAC e no contrato individual firmado, e apontar possíveis irregularidades, assim como apreciar as prestações de contas anuais e verificar a implantação dos planos de aplicação de recursos e os sistemas de repartição justa de benefícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 Este CAC tem o prazo de duração de 36 meses a contar de sua assinatura por todos os celebrantes.

5.2 Admitir-se-á a prorrogação da vigência do presente Compromisso por até dois anos, a critério do Comitê Gestor, acaso se constate a impossibilidade de cumprimento do objetivo deste compromisso no prazo de vigência do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE COMPROMISSO.

6.1 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta extingue-se:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) a qualquer momento, por determinação da FUNAI, caso seja comprovado o descumprimento de suas disposições;
- c) por motivo de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução dos termos de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá – MT, para eventuais conflitos oriundos da execução do presente Compromisso.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2013.

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO HALITINÃ

[assinatura]
ADELMO FRANCISCO EUGLIARI

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO WAYMARE

[assinatura]
ALCIR DARTORA

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO ONE TYHOLAZERE

[assinatura]
EDSON FIRMINO BAFFHUI

[assinatura]
[assinatura]
Rogério
ACP

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

Tesei Antonio M. V. ...
ASSOCIAÇÃO WAKLITSU

[Signature]
LUIS ANTONIO CASARIM

Processo nº 30/97/L
Fls: 953
Ass: [Signature]

[Signature]
ASSOCIAÇÃO WATOHOLI

[Signature]
ROGERIO ACCO

[Signature]
JAKSON TADEU VENTURA

[Signature]
FELIX UMBERTO SIMONETI

[Signature]
JOSE CARLOS ACCO

[Signature]
RUBENS CRUG

[Signature]
ELI PAULO CRESTANI

[Signature]
LUIS CARLOS CIARINI

[Signature]
FUNAI

[Signature]